



DECRETO Nº 13.026/2023

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Os procedimentos de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, deverão ser instruídos com os elementos indicados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º O contrato e o ato que autoriza a contratação direta deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o que estará atendido o disposto no parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021.

TÍTULO II DISPENSA ELETRÔNICA

CAPÍTULO I HIPÓTESES DE USO

Art. 3º Nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021 será obrigatória a adoção da dispensa eletrônica, inclusive quando realizadas por registro de preços.

§ 1º A dispensa eletrônica poderá ser adotada nas demais hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei 14.133/2021, inclusive quando realizada por registro de preços.

§ 2º A obrigatoriedade de realização de dispensa eletrônica prevista no *caput* do art. 3º poderá ser afastada quando, justificadamente, sua aplicação representar prejuízo ao interesse público ou quando, pelas especificidades do objeto, não



garantir a ampliação do universo de participantes.

Art. 4º A aferição dos limites para realização da dispensa de licitação observará o disposto nos §§1º, 2º e 7º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 5º O agente de contratação deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - O termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso;

II - A minuta do contrato ou instrumento equivalente;

III - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006;

IV - O período de acolhimento das propostas, que não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de dispensa eletrônica; e

V - Condições para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

Art. 6º O procedimento será divulgado no Sistema “Portal de Compras Públicas” disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Parágrafo único. Para participar da Dispensa Eletrônica, o interessado deverá providenciar seu cadastro no sistema.

Art. 8º O envio da proposta pressupõe declaração tácita, independente de manifestação específica, quanto ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alegre;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; e



V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 10. Encerrado o prazo de acolhimento de propostas, nos termos do inciso IV do art. 5º, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Parágrafo único. Em caso de empate, será observado o disposto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

Art. 11. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo fixado para a contratação, o agente de contratação poderá realizar negociação.

§ 1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado no processo administrativo de contratação.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado ou inabilitado.

CAPÍTULO III HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Art. 12. Definido o vencedor, o agente de contratação deverá solicitar o envio da proposta atualizada e os documentos de habilitação exigidos no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º A proposta atualizada e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo de 01 (um) dia útil após a solicitação, em meio eletrônico.

§ 2º O órgão ou entidade poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada de quaisquer documentos enviados eletronicamente, o que deverá ser atendido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação.

§ 3º Na hipótese do §2º, para que o prazo de entrega seja considerado atendido na data de postagem dos documentos, o proponente deverá utilizar serviço que permita rastreamento, informando o respectivo código para acompanhamento pelo órgão ou entidade.

§ 4º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.



§ 5º A proposta atualizada deverá manter a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação sob pena de desclassificação.

Art. 13. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros legais competentes.

Art. 14. Após a verificação das condições do item antecedente, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, observada a possibilidade de negociação de que trata o § 2º do art. 11, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 15. No julgamento da proposta e da habilitação, poderão ser sanados os erros ou as falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

Art. 16. É facultado ao agente de contratação ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos dos arts. 59, §2º e 64 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO IV PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 17. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá adotar uma das providências a seguir:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo, não inferior a um dia útil, para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Valor global compatível com o estimado definido;

b) Atendimento das condições de habilitação exigidas; e

c) Observância da ordem decrescente das propostas, considerando o valor global.

§ 1º O disposto nos incisos I e III do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



§ 2º O prazo estipulado no inciso II do *caput* poderá ser reduzido, mediante justificativa.

CAPÍTULO V ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 18. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VI SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 19. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema “Portal de Compras Públicas” responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 20. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual rescisão do instrumento contratual.

Art. 21. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema “Portal de Compras Públicas”, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os horários estabelecidos na divulgação dos procedimentos observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 23. A contagem dos prazos obedecerá ao disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pelo órgão ou entidade responsável pela contratação.

Art. 25. A Secretaria Executiva de Administração poderá editar normas complementares para aplicação deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 31 de março de 2023.

NEMROD EMERICK - NIRRO
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração